

*Cláudio Roberto da Costa*

LEI N.º 265/2001

**“INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA Á  
EDUCAÇÃO – BOLSA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Irupi, /ES, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica instituído o PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA vinculado á educação – Bolsa Escola – com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar, e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º- Os recursos da União, originário do PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA, vinculado á educação – Bolsa Escola, criado pela medida provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente ás famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I- Ter a renda per Capita inferior a meio salário mínimo;
- II- Ter filhos e/ou dependentes com idades entre 6 a 15 anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental;
- III- Comprovação de residência no Município.

Parágrafo Primeiro- Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que, com ela, possuam laços de parentescos que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

*Cláudio*

*Atair Batista da Costa*

Parágrafo Segundo- Serão computados para cálculos de renda familiar o rendimento de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com os preceitos constitucionais, tais como Previdência Rural, Seguro Desemprego e Renda Mínima á idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º- No âmbito deste Município, caberá a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a implantação e execução do Programa ora destinado.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo, 50% da participação da sociedade civil, para avaliação da execução do programa deste município, composto por representantes abaixo:

- √ Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- √ Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- √ Representante de Pais de alunos;
- √ Representante de Associações Municipais;
- √ Representantes de igrejas locais.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Controle Social, devem trabalhar em parceria na execução do programa.

Art. 6º- Á Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção da família, bem, como a execução do programa de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, na medida Provisória 2.140, de 13 fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no regulamento aprovado por decreto.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos Vinte e Um Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Um. (21.03.2001)

*Atair*  
ATAIR BATISTA DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA